

(1C-1107/39)

Proc. 2198/37.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Ademar Rangel contra a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil, para haver a diferença de vencimentos relativa ao período em que esteve afastado do serviço, por efeito de sua aposentadoria, anulada por acórdão de 31 de janeiro de 1938, desta Camara;

CONSIDERANDO que a empresa não cabe a responsabilidade de um ato que não foi por ela praticado, mas por outra entidade diferente, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil;

CONSIDERANDO que ao reclamante, contudo, não assiste direito ao que pretende, porquanto ele proprio requereu aposentadoria e esta foi concedida porque o laudo medico da inspeção de saúde a que foi submetido concluiu ser a sua invalidez de carater permanente;

CONSIDERANDO que, ante tal afirmativa, não fez mais a Junta Administrativa do que dar cumprimento ao que prescreve a lei, concedendo uma aposentadoria por invalidez, depois de provada a incapacidade permanente do paciente, por meio do instrumento legal idoneo, o laudo medico da inspeção de saúde, sendo evidente, portanto, não lhe caber, tambem, responsabilidade alguma pelas respectivas consequencias;

RESOLVE a Primeira Camara do Conselho Na-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

cional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Eduardo V. Pederneiras

Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em

20 / 9 / 39